

DECRETO-LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

**Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas em Obstetria e Ginecologia, imóvel que especifica**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, ao Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas em Obstetria e Ginecologia, imóvel situado nesta Capital, à Rua Galvão Bueno n.º 365, destinado à instalação de ambulatório médico, a seguir descrito e confrontado:

Começam as suas divisas no canto de divisas do prédio de n.º 361 da Rua Galvão Bueno, desse ponto segue em reta, pelo muro, numa distância de 39,27 m. (trinta e nove metros e vinte e sete centímetros), confrontando com a propriedade dos herdeiros do espólio de Luiz Dias de Carvalho; desse ponto, deflete à direita, em reta, ainda pelo muro, na distância de 7,40 m. (sete metros e quarenta centímetros), confrontando com a propriedade do senhor Ulisses Nunes Alves; desse ponto, deflete à direita, segue pelo muro e propriedade do senhor Domingos Sacchete, na distância de 29,27 m. (vinte e nove metros e vinte e sete centímetros), até o canto de divisa na Rua Galvão Bueno; desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Galvão Bueno, na distância de 7,40 m. (sete metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto de partida destas divisas, encerrando a área de 290,60 m<sup>2</sup>. (duzentos e noventa metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), contendo um prédio térreo, com 161 m<sup>2</sup>. (cento e sessenta e um metros quadrados) de construção, com 8 (oito) cômodos e demais dependências.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a presente medida e que impeçam sua transferência, a qualquer título.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere este decreto-lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

blicação.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Heli Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 21 de outubro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto São Paulo, 21 de outubro de 1969.

CC-ATL n. 185

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto do decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, instituída pela Resolução n.º 2.197 de 3 de março último, que autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, ao Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas em Obstetria e Ginecologia, imóvel que especifica, destinado à instalação de ambulatório médico.

Mencionado próprio, situado nesta Capital, à Rua Galvão Bueno, 365, já foi objeto de cessão, em comodato, à União dos Enfermeiros Católicos, estando atualmente, desocupado e sob a administração da Secretaria da Fazenda.

Tendo o Instituto referido, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, à Rua Itapeva, 490, 7.º andar, conjunto 75/76, solicitado o imóvel para ali instalar ambulatório médico, destinado à prevenção do câncer ginecológico, houve por bem a Pasta da Fazenda concordar com a mencionada cessão, em comodato, tendo em vista a finalidade objetivada.

Nestas condições, não havendo qualquer óbice legal ao seu acolhimento, justifica-se, pois, a medida, inserta no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre doação de veículo usado à Casa dos Espíritos, de Rio Claro.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.109, de 8 de maio de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do Processo GG-5304-67, a doação à Casa dos Espíritos, de Rio Claro, de um veículo usado, Perua Kombi-Volkswagen, ano 1962, motor n.º B1-26.773, pertencente à Secretaria da Fazenda — Delegacia Regional Tributária de Rio Claro e declarado excedente pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre cessão, em comodato, de veículos usados à Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do Expediente GE n.º 2.486-69, a cessão em comodato por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, de dois veículos usados, sendo um Jeep-Willys, ano 1957, motor n.º 4J-155873, PI-678 e um Caminhão Ford, ano 1959, motor n.º F-64AA9SBX-10572, PI-849, ambos pertencentes à Secretaria da Agricultura — DIRA — Bauru, e declarados excedentes pela Divisão Estadual de Material Excedente, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A cessão de que trata este decreto ficará revogada se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura  
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre alteração do Decreto 52.264, de 8 de agosto de 1969, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 52.264, de 8 de agosto de 1969:

“Artigo 2.º — Fica aprovado o plano parcial para a Secretaria da

Palácio do Governo

DECRETO DE 21-10-1969

Aprovando, com fundamento no § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, a indicação dos bacharéis Aécio Mennucci, Alberto de Almeida Lima, Antonio Nicácio, Bento José de Carvalho Jr., Carlos Alberto Cinelli, Carlos Schmidt de Barros Júnior, Giordano Felizola Tojal, João Antonio da Fonseca, João José Faria Cardoso, Joaquim Romeu Teixeira Ferraz, José Antenor Marcondes Machado, Luiz Alves de Carvalho Pinto, Luiz Botelho de Macedo Costa, Luiz Cassio dos Santos Werneck, Náuplio Valle Jardim, Odilon Foot Guimarães, Orlando Branco Filinto, Pedro Fausto Pegado de Azevedo, Pedro Luiz Velloso Chaves, Rafael Gentil, Renato Meñezes e Vicente de Paulo Fernandes Rocha, a fim de comporem a lista de Substitutos de Ministros do Tribunal de Contas do Estado, para o biênio 1969 e 1970.

Despachos do Governador de 20-10-69

no Proc. GG — 1953-69  
Com (Aposos: SSP — 25.307-68 e SEP — 268-68 — AP. 1).

Em que é interessado: o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Sobre: Realocação de recursos atribuídos pelo Decreto n.º 52.264-69.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente processo, no qual o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções solicita o remanejamento dos recursos a ele atribuídos pelo Decreto 52.264, alterado pelo Decreto de 26 de agosto último.

A vista do Decreto Lei de 18 de setembro de 1969, que suplementou a codificação 101 — 3.2.9.0, do orçamento vigente em NCr\$ 1.600.000,00, torna-se possível o atendimento do solicitado.

Submeto o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G.S. aos 21 de outubro de 1969. Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento — “Autorizo”.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1969.

p/ Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Despachos do Vice-Reitor em Exercício de 20-10-1969

Autorizando:

— O Sr. Antonio Lavandeira, Apontador P.O., estável, junto à Faculdade de Medicina Veterinária a prestar serviços em regime de 33 horas semanais. — Proc. RUSP. 7.651-58;

— A concessão de 1/3 sobre os salários do Sr. Alberto Alves Antonio, Auxiliar de Portaria, ref. “22”, mensalista, estável, da

Escola de Engenharia de São Carlos, pela prestação de 44 horas semanais de trabalho, nos termos do art. 6.º do Dec. 40.929-62. — Proc. RUSP 9.088-67;

No Proc. RUSP 145-68, através do qual Da. Margarida Maria de Menezes e outros, solicitaram pagamento por equidade da diferença de vencimentos a partir de 1963: “Indefiro nos termos da informação” (Parecer n.º 158-69 — D.P. — DA-23).

Retificações — “D.O.” de 21-10-1969

Na parte referente a Atos do Vice-Reitor em exercício, de 16 do corrente, em nome de Mauro Brandão Lopes, leia-se o nome correto de: “Sylvio Mutsuhito Marcondes Machado”. De 20 do corrente, em nome de Dalmás de Freitas e outros, leia-se: “... por merecimento, a partir de 30-6-1969...” e não como constou.

Em Departamento de Administração, na parte de Atos do Diretor Geral, de 14 do corrente, leia-se o nome correto de: “Gilda Maria Reale Starzynski”. Na mesma

Promoção Social (Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções), constante dos Processos SEP n.º 216-69 e GG n.º 1953-69, na importância de NCr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), à conta da Prioridade I.

Artigo 3.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS             |  | NCr\$        |
|---|--|--------------|
| Código (local) 101                          |  |              |
| Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS                  |  |              |
| Código 90                                   |  |              |
| 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES                |  |              |
| 3.2.0.0 — Transferências Correntes          |  |              |
| 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes |  | 1.600.000,00 |
| TOTAL                                       |  | 1.600.000,00 |

Artigo 2.º — Fica revogado o Decreto de 26 de agosto de 1969, que dispõe sobre alteração no Decreto n.º 52.264, de 8 de agosto de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1969  
Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova o Plano Parcial de Aplicação do Instituto de Energia Atômica ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano parcial do Instituto de Energia Atômica, constante do Processo SEP n.º 430-69, na importância de NCr\$ 455.492,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos), à conta da Prioridade II.

Artigo 2.º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS                      |  | NCr\$      |
|--|--|------------|
| Código (local) 101                                   |  |            |
| Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS                           |  |            |
| Código 90  |  |            |
| 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES                         |  |            |
| 3.2.1.0 — Subvenções Sociais                         |  | 139.617,00 |
| SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL           |  |            |
| Código (local) 102                                   |  |            |
| Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS                           |  |            |
| Código 9   |  |            |
| 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL                        |  |            |
| 4.1.0.0 — Investimentos                              |  |            |
| 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial |  | 315.875,00 |
| TOTAL  |  | 455.492,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1969  
Maria Angélica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.